



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 56/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, estabelecida na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, 593 - Atuba, na cidade de Curitiba (82.630-307), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.208/0001-97, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Monica Regina de Mello Faria**, inscrita no CPF sob o nº 036.117.429-29 e RG nº 6.990.574-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306274-FNDE - PROCESSO Nº 23400010201200954 - CONVÊNIO 655697/2009**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	10,0	CJT	10557	CONJUNTO DE ENCAIXES MAMAE E FILHOTES - PAPELAO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	BRINCADEIRA DE CRIANÇA	51,50	515,00
2	1	1,0	CJT	10568	CONJUNTO DE BOLA DE VOLEI - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	LIDER	54,39	54,39
5	1	1,0	CJT	10528	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMILIA NEGRA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	TIKA	118,89	118,89
12	1	2,0	CJT	10565	CONJUNTO DE BOLA - BORRACHA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	SILME	64,90	129,80
15	1	2,0	CJT	10551	CONJUNTO DE AVIAO BI-PLANO - MADEIRA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	248,00	496,00
18	1	4,0	CJT	10534	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	309,74	1.238,96
21	1	1,0	CJT	10569	CONJUNTO DE BOLA DE BASQUETE - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	MOR	50,15	50,15
23	1	3,0	CJT	10563	CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS - MDF - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	150,00	450,00
26	1	1,0	UN	10533	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	TIKA	138,00	138,00
30	1	10,0	UN	10552	CAVALO DE BALANCO - MADEIRA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	84,00	840,00
31	1	3,0	CJT	10562	CONJUNTO PASSA PECA - MDF - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	97,00	291,00
36	1	1,0	CJT	10567	CONJUNTO DE BOLA DE FUTEBOL - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	LIDER	67,50	67,50
37	1	10,0	CJT	10558	CONJUNTO DE QUEBRA-CABECA PROGRESSIVO - PAPELAO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	TAQUETA	41,50	415,00
39	1	2,0	CJT	10566	CONJUNTO DE BOLA COM GUIZO - BORRACHA - CONFORME ANEXO DO	SILME	61,50	123,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

					EDITAL			
40	1	2,0	CJT	10564	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF - CONFORME ANEXO DO EDITAL	B&A	517,19	1.034,38
VALOR TOTAL							5.962,07	

ITEM 01- CONJUNTO DE ENCAIXES MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO
QUANTIDADE: 10

Descrição: 3 placas, produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm + papel couche 115 gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem).

Em cada uma das imagens deve existir uma família de animal, com 2 ou 3 filhotes que são recortados em peças grandes, com facas exclusivas, que podem ser encaixadas na cena.

Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm

Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.

Quantidade: 10 unidades

ITEM 02- CONJUNTO DE BOLA DE VÔLEI - VINIL
QUANTIDADE: 1

Descrição: bola de vôlei, não oficial, confeccionada em PVC - (Atóxico) / Plastificante (Atóxico) / Carbonato de Cálcio (Atóxico) / Processo de fabricação - Rotomoldagem / em cores diversas com **pintura típica de bola de vôlei simulando gomos** com pigmento preto atóxico;

Diâmetro: 21 cm (8"), circunferência de 64 cm

Peso médio: 250 a 260 gramas

Quantidade: 10 unidades

Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.

ITEM 05- CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA
QUANTIDADE: 1

Descrição: conjunto de 6 fantoches com aproximadamente 30 cm altura (Mamãe, Papai, Menino, Menina, Vovó, Vovô), confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível; cabelos de lã 100% acrílica e antialérgica e bem costurados na cabeça.

Acabamento: fantoches com corpo na cor marrom, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família.

Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha;

Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).

ITEM 12- CONJUNTO DE BOLA - BORRACHA
QUANTIDADE: 2

Descrição: bola de borracha com circunferência de 38 cm e peso 150 gramas.

Quantidade: 10 unidades

Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.

ITEM 15- CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO - MADEIRA
QUANTIDADE: 2

Descrição: Deverá ser produzido em madeira maciça de pinus com a hélice móvel (que dê para rodar), pintado com tinta atóxica em 4 cores.

Dimensões aproximadas: C: 29cm x L: 31cm x A: 12cm.

Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações.

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades



ITEM 18- CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA
QUANTIDADE: 4

Descrição: 25 peças coloridas e uma base medindo aproximadamente 320mm x 65mm x 210mm com 10 palitos para encaixar as peças.
Matéria-prima: blocos confeccionados em madeira maciça, pintados em 5 cores, tamanhos e formas diferentes, sem rebarbas.
Dimensões: dimensões máximas devem ser 80 mm x 40 mm x 25 mm.
A base e os palitos devem também ser confeccionados em madeira maciça sem rebarbas.
Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).
Quantidades: 10 unidades

ITEM 21- CONJUNTO DE BOLA DE BASQUETE - VINIL
QUANTIDADE: 1

Descrição: bola de basquete, não oficial, confeccionada em PVC - (Atóxico) / Plastificante (Atóxico) / Carbonato de Cálcio (Atóxico) / Processo de fabricação - Rotomoldagem / **na cor laranja com pintura típica de bola de basquete simulando gomos** com pigmento preto atóxico;.
Diâmetro : 22,80 cm (9"), e circunferência de 72 cm
Peso médio: 300 a 310 gramas
Quantidade: 10 unidades
Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.

ITEM 23- CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS - MDF
QUANTIDADE: 3

Descrição: Conjunto de blocos lógicos em MDF, pintados em três cores diferentes, formado por 48 peças sem rebarbas nas medidas: 74x74x18 mm (quadrado maior), divididas igualmente em 4 formas geométricas (Triângulo, Quadrado, Círculo e Retângulo).
Deve acompanhar folheto com instruções detalhadas de uso.
Embalagem: estojo em MDF medindo 290 x 230 x 68mm.
Quantidades: 10 unidades

ITEM 26- TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO
QUANTIDADE: 1

Descrição: um teatro de fantoche, medindo aproximadamente 1,90cm x 0,85cm, confeccionado em tecido 100% algodão reforçado (tipo lona/lonita) com detalhes coloridos. Cortina em tecido 100% algodão estampado.
Possui alças para serem fixadas em gancho/suporte na porta da sala de aula.
Possui estrutura interna em madeira reforçada facilitando a estruturação do teatro.
Embalagem: caixa de papelão.

ITEM 30- CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA
QUANTIDADE: 10

Descrição: cavalo de balanço de madeira maciça tipo pinus dotado de crina e cauda de sisal ou pelúcia sintética antialérgica fixada na madeira.
Dimensões aproximadas: C80 cm x P22cm x A60 cm, altura do assento: min. 30 e max. 35 cm.
Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações.
Embalagem: caixa de papelão.

ITEM 31- CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF
QUANTIDADE: 3

Descrição: Caixa de madeira e tampa deslizante em MDF com recorte de formas na tampa para brincar de passar bloco.
Medidas da caixa: 180 x 90 x 79 mm.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Abertura na parte frontal para pegar os blocos e continuar a brincadeira. 4 formas diferentes: triângulo, cruz, cilindro e meia lua.
Material colorido, mínimo 4 cores.
Embalado em saco plástico tipo shrink resistente.
Quantidade: 10 unidades

ITEM 36- CONJUNTO DE BOLA DE FUTEBOL - VINIL

QUANTIDADE: 1

Descrição: bola de futebol, não oficial, confeccionada em PVC - (Atóxico) / Plastificante (Atóxico) / Carbonato de Cálcio (Atóxico) / Processo de fabricação - Rotomoldagem / em cores diversas com **pintura típica de bola de futebol simulando gomos** com pigmento preto atóxico;
Diâmetro : 21 cm (8"), circunferência de 64 cm
Peso médio: 315 a 325 gramas
Quantidade: 10 unidades
Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.

ITEM 37- CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO

QUANTIDADE: 10

Descrição: 3 quebra-cabeças produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm + papel couche 115gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor com 3 versos diferenciados (um para cada imagem).
São 3 imagens diferentes com o tema fazenda com quantidades progressivas de peças: 4, 6 e 9 peças.
Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm.
Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.
Quantidade: 10 unidades

ITEM 39- CONJUNTO DE BOLA COM GUIZO - BORRACHA

QUANTIDADE: 2

Descrição: bola de borracha com circunferência de 38 cm e peso 150 gramas com guizo.
Quantidade: 05 unidades
Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.

ITEM 40- CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF

QUANTIDADE: 2

Descrição: caixa organizadora com estrutura em MDF com espessura de 9 mm pintada com tinta atóxica.
As laterais menores com 54 cm x 40,5 cm devem conter uma furação para encaixe das mãos. A base deve possuir 4 rodízios em plástico injetado- para que a caixa possa ser transportada facilmente.
Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações.
Quantidade: 5 unidades
Dimensões aproximadas: A 54cm X L 63cm X P 40,5cm
Embalagem: Caixa de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.962,07 (cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.14	130	3084
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.14	000	3158

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos no Departamento de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Coronel Vivida, PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, na nota fiscal deverá constar os dados: **(AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306274-FNDE – PROCESSO Nº 23400010201200954 – CONVÊNIO 655697/2009)** sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos produtos recebidos ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos produtos recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de março de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Monica Regina de Mello Faria
Monica Regina de Mello Faria - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Exhibit 10: Vertical Disputes

Enviado em: 19/03/2016 16:14:00

REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR
352201	CVYVREERRRI ME	20.88.2200001-5	334.680,00
352202	FASSTI SCACIA EIRELI - ME	20.15.5100001-8	56.562,00
352203	QJMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - E	20.77.2600001-1	123.232,00
352204	PRQ BPO COMERCIO E PESTICUL EIRELI - ME	20.80.5600001-6	86.077,00
352205	PRQ BPO COMERCIO E PESTICUL EIRELI - ME	20.82.5700001-9	87.070,00

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2018, OBJETO: contratação de empresas para aquisição de brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE – Processo nº 23400010201200954 – Convênio 655697/2009. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
54/2018	JEFFERSON MARCELO NEUMANN-ME	18.805.854/0001-00	4.323,43
55/2018	JOTTPLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP	01.785.637/0001-31	1.296,00
56/2018	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	5.962,07
57/2018	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.783.210/0001-02	5.137,89

Coronel Vivida, 15 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264313

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26.03.18	52.728,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	26.03.18	7.098,00
MS/FNS	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	26.03.18	7.500,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	26.03.18	3.000,00

Coronel Vivida, 26 de Março de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod264284

EDITAL Nº01 /2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir a vaga titular, a partir de 07 de março de 2018, conforme escala de trabalho determinada.

Nome	CPF	Pontuação			
		Análise do Currículo	Entrevista	Disponibilidade para cuidar de crianças e adolescentes	Habilidade em lidar com crianças e adolescentes
LUCIANE ALVES DE REZENDE	039.049.449-67	4	5	3	2

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga a partir de 05 de março de 2018, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vivida, em 02 de março de 2018.

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMDCA

Cod264370

EDITAL Nº02 /2018. CONVOCA,

a educadora social Veronice Aparecida Medeiros Fornari, para assumir a vaga por período indeterminado, a partir de 02/05/2018, conforme escala de trabalho determinada. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Cod264371